DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 670/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6608/2015
PROTOCOLO	: 1588997
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	DOMINGOS ANATÁLIO DOS REIS
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a DOMINGOS ANATALIO DOS REIS, nascido em 24/7/1958, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Nível/Classe/Referência/Símbolo H/459, Matrícula 35981021, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20944/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 18089/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Domingos Anatalio Dos Reis verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 (redação original), 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90 (com

redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), mas produtividade fiscal coletiva e setorial, de acordo com a Lei nº 3.146/05 e art. 24, § 2º, II, do Decreto nº 12.593/08, com base no art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 1.160/15, publicado na página 108 do Diário Oficial nº 8.879, de 12 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a DOMINGOS ANATALIO DOS REIS, nos termos do art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 1.160/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP